



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1648 - 621-2080

LEI nº 1669 de 07 de dezembro de 1994.

"Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder Passe Estudantil, LUZIÂNIA/DISTRITO FEDERAL nas Empresas de Ônibus que detêm linhas no Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do PODER EXECUTIVO, autorizado a conceder Passe Estudantil de Luziânia para todo o Distrito Federal, nas empresas que fazem as linhas LUZIÂNIA/BRASÍLIA e cidades satélites, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, para suprir as despesas originárias da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1994.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente


AFRÂNIO DIMAS NEIRELES-1º Secretário


AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.